



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

## LEI Nº 163

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DAR NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 065/93 DE 29/10/93, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR."

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 16/05/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 065/93, de 29/10/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - A garantia de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Cerro Negro/SC, far-se-á por:

I - Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de assistência social, em cará



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

ter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude.

§ 2º - O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas, para atendimento regionalizado "Ad-referendum" da Câmara de Vereadores do Município, e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - São Órgãos e Instrumentos das Políticas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O fórum Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente das Organizações não Governamentais (ONGS);

II - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O Conselho Tutelar;

IV - O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 5º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro das inscrições, dos programas e de suas alterações do que dará conhecimento ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

Art. 6º - Os programas referidos no artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão, a:





# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- I - Materno-infantil;
- II - Orientação e apoio sócio-familiar;
- III - Apoio sócio-educativo à crianças e adolescentes em aberto;
- IV - Colocação familiar;
- V - Abrigo;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - Semi-liberdade;
- VIII - Internação.

Art. 7º - Os serviços especiais referidos no inciso III do art. 3º visam a:

- a) - Proteção e atendimento médico, psicológico, jurídico e social à criança e adolescentes vítimas de negligência, abuso, crueldade e opressão;
- b) - Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

## CAPÍTULO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS)

Art. 8º - Fica reconhecido pelo Poder Público Municipal, o fórum das entidades não governamentais orientadas para o atendimento, defesa, pesquisa e garantia dos direitos da criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todas as áreas relativas à proteção



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

e a defesa da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, é vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º - Os atos normativos ou decisórios do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão formalizados através de resoluções e publicados oficialmente.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 10 (dez) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, que representam, paritariamente, Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

I - São as seguintes as entidades governamentais no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;
- c) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, da área governamental;
- d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- e) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

II - As entidades não-governamentais com assento no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão representativas da Sociedade Civil e orientadas para o atendimento, defesa, pesquisa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.





# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - Os 05(cinco) titulares, com seus respectivos suplentes representantes das entidades não-governamentais, são eleitos em fórum próprio, para um período de 02(dois) anos, convocados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerado instituição de relevante interesse social e a colaboração prestada pelos conselheiros é de caráter meritório, atividade não remunerada, de exercício prioritário, em consonância com o estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - São consideradas justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento dos conselheiros à sessão ou participação em diligências.

Art. 11º - O mandato dos conselheiros é de 02(dois) anos, facultada a reeleição ou recondução.

§ 1º - O representante de órgãos ou entidades governamentais poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representante.

§ 2º - Nas ausências, impedimentos ou perda de mandato dos conselheiros titulares, assumirão os seus suplentes.

Art. 12º - Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, sem justificativa por escrito aprovada pelo plenário do conselho

§ 1º - Em caso de perda de mandato por representante de entidade governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo representante.



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - Na perda de mandato por conselheiro representante de organização não-governamental, assumirá o suplente.

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 13º - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - Formular a política municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e do Município;

II - Cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal e a Lei Orgânica do Município;

III - Propiciar apoio técnico ao conselho tutelar, bem como órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que atuam no município e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Acompanhar e controlar a execução da política municipal da criança e do adolescente;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VI - Estimular a atuação e a atualização permanente dos serviços das instituições governamentais envolvidas no atendi-





# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

mento à criança e ao adolescente, no sentido de promoverem a descentralização político-administrativa contemplada na constituição federal, em relação às ações voltadas para as necessidades da criança e do adolescente;

VII - Dar encaminhamento às denúncias de violação dos Direitos da criança e do adolescente que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

VIII - Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento bio-psicossocial às crianças e adolescentes nos casos de negligência, maus tratos, exploração sexual e no trabalho tortura, pressão psicológica ou intoxicação por entropes centes e drogas afins;

IX - Subsidiar a elaboração de legislação pertinente aos interesses da criança e do adolescente;

X - Sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinados a execução das políticas sociais básicas de saúde, educação, cultura lazer, justiça, saneamento básico, habitação, trabalho e das políticas assistências destinadas à criança e ao adolescente e acompanhar a sua aplicação;

XI - Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do fundo para a infância e a adolescência do município, a cada exercício;

XII - Registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito do município, mantendo atualizado o cadastro inclusive das entidades responsáveis, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

XIII - Elaborar o seu regimento interno e aprová-lo com a a provação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - Manter intercâmbio com os demais Conselhos de outros Municípios e Estados, bem como organismos Nacionais e Internacionais, que atuem na proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Realizar e incentivar a realização de campanha promocionais de conscientização sobre direitos da Criança e Adolescente;

XVI - Definir cronograma de implantação do Conselho Tutelar ou de Conselhos Tutelares, se a realidade requerer mais de um, regulamentar a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, criando para este fim específico uma Comissão eleitoral, e por fim, elaborar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

XVII - Fixar critérios de utilização através de planos de a plicação das receitas de doações e subsídios e demais receitas, estabelecendo percentual para incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do art. 187, VII, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Empossados os Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Prefeito do Município se reunião imediatamente, sob a presidência do conselheiro, mais idoso, para eleger uma Diretoria, dentre os empossados composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, para dirigir o órgão,

§ 2º - A representação do Conselho Municipal de Direitos da





# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Criança e do Adolescente é função de seu Presidente.

§ 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá sede própria e quadro de pessoal auxiliar próprio, para tanto apresentará exposição de motivos ao Prefeito do Município solicitando esses recursos, que poderão ser oriundos do Município, do Estado ou de outras fontes.

§ 4º - Excepcionalmente, as reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, do Conselho Tutelar, serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou podendo serem realizadas em outro local, previamente determinado e a mesma prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento dos conselhos, supra-citados.

§ 5º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho dentre seus membros, em reunião plenária e com quorum mínimo de 2/3, para um mandato de 02(dois) anos, facultada uma reeleição.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

do Ministério Público (art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 16º - A implantação do Conselho Tutelar no Município será feita pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que definirá:

I - Critérios para acolhimento de entidades aptas a indicar Delegados e candidatos à assembleia de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

II - Procedimentos referentes à inscrição de candidatos ao cargo de conselheiro, seleção de candidatos e processo de seleção, inclusive prazos e constituição de uma comissão específica para coordenar a eleição.

Art. 17º - Os Conselheiros Tutelares eleitos de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e com esta Lei, ocuparão os cargos para exercício da função de confiança comunitária, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes.

§ 1º - Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados para os cargos em comissão de confiança popular comunitária pelo Prefeito Municipal e somente serão exonerados quando terminados os respectivos mandatos ou, antecipadamente, por recomendação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por moção aprovada pelo plenário.

§ 2º - Os direitos e obrigações dos Conselheiros Tutelares, ou dos suplentes, quando em exercício, são decorrentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, além dos direitos e atribuições previstos no Título V, capítulo II, da Lei nº 8.069/90.





# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar, regulará o valor a ser pago ao Presidente do Conselho pelo exercício da função sendo que aos demais será considerado somente ' serviço relevante, sem remuneração, o valor supra citado ' será a título de vencimentos.

Art. 18º - A Lei Orçamentária Municipal deverá prover recursos para o adequado funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar.

Art. 19º - O conselho tutelar será composto de 05(cinco) membros eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma re-condução.

§ Único - São os seguintes os requisitos para candidatar-se à membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Município;
- IV - Efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa da cidadania;
- V - Ser indicado por entidade cadastrada oficialmente no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - É vedado aos Conselheiros Tutelares, enquanto no exercício ou como suplente:

- I - Receber título honorífico;
- II - Divulgar, por qualquer meio, fato ou situação que possa identificar criança, adolescente ou a família, sem seu ' prejuízo, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.

Art. 21º - O exercício da função de conselheiro tutelar, é considerado serviço relevante, estabelece presunção de idoneidade moral, assegura prisão especial em caso de crime comum até



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

juízo definitivo e deve ser também atividade de dedicação exclusiva.

Art. 22º - O conselheiro eleito Presidente do Conselho Tutelar, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos fixados pelo Conselho Tutelar ou pelos auferidos em seu órgão de origem, vedada acumulação.

Art. 23º - Os membros escolhidos para mandato de conselheiros do Conselho tutelar, não serão considerados funcionários efetivos dos quadros da administração municipal, mas poderão ter cargos em comissão transformados ou criados pelo poder execu-tivo.

Art. 24º - Compete ao conselho tutelar, cumprir e fazer cumprir o disposto pela Lei nº 8.069/90, devendo funcionar diariamente, inclusive aos sábados e domingos, 24(vinte e quatro)horas por dia, estabelecido o regime de sobreaviso para os conselheiros fora do expediente.

Art. 25º - Perderá o mandato o conselheiro condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime, contravenção ou infra-ção administrativa, previstos pela Lei nº 8.069/90, ou ainda por conduta desonrosa de improbidade ou desídia no exercício de sua função, devidamente comprovadas em processo administrativo.

Art. 26º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher ascendente e descendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrata e enteado.

Art. 27º - Tratando-se os membros do conselho tutelar de agentes pú-





# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

blicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em caso de recondução, na forma desta Lei, ao término de seus mandatos não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração municipal.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - F.I.A.

Art. 28º - Fica criado o FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, nos termos do art. 88, ítem IV, da Lei Federal nº 8.069/90, com gerência e controle contábil subordinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município.

Art. 29º - O fundo para a Infância e a Adolescência - FIA, poderá contar com as seguintes receitas necessárias ao custeio de seus programas e atividades:

- I - Recursos do tesouro do município;
- II - Transferências de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- III - Transferências de entidades privadas;
- IV - Doações de pessoa física e/ou jurídica, que poderão ser deduzidas do imposto de renda;
- V - Multas decorrentes de penalidades previstas nos artigos 228 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90;
- VI - Contribuições de organismos governamentais e não governamentais internacionais;
- VII - Auxílios, doações e legados diversos;
- VIII - Rendimentos decorrentes de aplicação de recursos do FIA no mercado financeiro;
- IX - Contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;
- X - Saldos positivos apurados em balanço e que serão trans



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

feridos para o exercício seguinte a crédito do FIA.

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 30º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo;
- III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Publicar semestralmente no periódico municipal de maior circulação ou na falta deste, em edital afixado no átrio da Prefeitura, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com relação ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA, municipal.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no que diz respeito ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, dentro das possibilidades financeiras existentes, atenderá as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.





# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32º - As entidades governamentais e não governamentais, bienalmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e trienalmente, dos conselheiros Titulares, por solicitação do chefe do Executivo Municipal, indicarão e elegerão os novos membros dos dois conselhos, na forma da Lei.

Art. 33º - A organização estrutural do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a do Conselho Tutelar, assim como o seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelo Conselho de Direitos e homologados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34º - O regimento interno estabelecerá a forma de ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias a membros dos conselhos ou a pessoas a seu serviço, não podendo fugir das normas utilizadas pela municipalidade em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 35º - Regimentos internos e suas eventuais alterações somente terão eficácia após publicados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 36º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo projeto de Lei abrindo créditos para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 37º - Os casos não previstos nesta Lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sempre de acordo com a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1997.



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 065/93 de 29 de outubro de 1993.

Cerro Negro, 16 de maio de 1997.

  
CEZAR ADRIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal